



DECRETO Nº 013/2019



Ementa: Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal José Ramos, através de procedimento a ser instaurado no âmbito da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, por meio do Setor de Registro Imobiliário, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/17 e Lei Municipal nº 566/2019.

O **PREFEITO DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº179 de 30 de abril de 1999, que denominou como Loteamento José Ramos a área do antigo Alto Vistoso;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 181 de 14 de junho de 1999, que autorizou a doação de lotes a famílias carentes no Loteamento José Ramos.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 566/2019 que instituiu o Programa Minha Escritura no âmbito o Município de Afrânio-PE.



DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal José Ramos, situado no Município de Afrânio-PE.

Art. 2º - Para instaurar a REURB-S mencionada no artigo anterior, a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento por meio do Setor de Registro Imobiliário, deverá adotar as *medidas necessárias* para instituir procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da referida Lei Federal.

Art. 3º - Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior e, por ocasião da emissão da CRF- Certidão de Regularização Fundiária, através dos institutos jurídicos adequados constantes no art. 15 da Lei Federal nº 13.465/2017, será conferido o título de direito real, nos termos da lei, aos ocupantes do Núcleo Urbano Informal José Ramos.

Art. 4º - Aqueles que não se adequarem a modalidade da REURB-S (Regularização Fundiária de Interesse Social) poderão ser beneficiários da modalidade da REURB-E (Regularização Fundiária de Interesse Específico), conforme dispositivos da Lei Federal nº 13.465/2017, desde que atendidos aos requisitos legais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2019.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

EDUARDO RAMIRO COSTA
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento